



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

LEI Nº 1.576/2013
De 17 de Setembro de 2013

“Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período de 2014 a 2017 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2014.”

VICENTE DE PAULA GARCIA, Prefeito Municipal de Riversul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Riversul, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Esta Lei estabelece, nos termos do artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, o Plano Plurianual – PPA do Município para o Quadriênio 2014/2017, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V.

§ 1º - Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º - O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Pública e da Câmara Municipal.

Art. 2º - As diretrizes para o quadriênio 2014/2017, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, deverão seguir os seguintes macroobjetivos:

- I – Melhoria do atendimento e da qualidade e eficiência dos serviços prestados ao cidadão;
- II – Gestão adequada dos recursos em face da queda de repasse de receitas;
- III – Reorganização administrativa completa de todos os setores, inclusive da própria legislação;
- IV – Organização do patrimônio público municipal e implantação de almoxarifado central;
- V – Instituição de legislação de regulação das atividades municipais, com base no Plano Diretor;
- VI – Realização de projetos na área da cultura, por meio de música, teatro, dança e artesanato;
- VII – Regularização documental de terrenos e moradias, públicos e privados, e erradicação de submoradias;
- VIII – Priorização da educação com modernidade e qualidade, principalmente da educação infantil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

IX – Introdução de regras e dispositivos de defesa e proteção do meio ambiente;

X – Atração de investimentos públicos e privados na área de habitação e de infraestrutura urbana;

XI – Revisão junto ao Estado e União das responsabilidades pelos serviços municipalizados (saúde, educação, agricultura e assistência social);

XII – Fomento de atividades geradoras de desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º - As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta Lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das orçamentárias e das suas modificações.

Art. 4º - Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários, poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 5º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014, na conformidade do exigido pelo artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, são as fixadas no Anexo VI, integrante desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Riversul, aos 17 de Setembro de 2013.

VICENTE DE PAULA GARCIA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.

José Tarcisio Almeida
Diretor